



Abertura de estabelecimentos ao público (até 14 julho)

Perguntas Frequentes

1. Foram implementadas novas restrições para a Área Metropolitana de Lisboa?

Através da [RCM 43-B/2020](#) de 12 junho, o Governo tinha eliminado as limitações especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa.

No entanto, face aos últimos desenvolvimentos da situação vivida na Área Metropolitana de Lisboa, e em algumas das suas freguesias, o governo definiu um novo conjunto de limitações especiais para esta zona através da RCM 45-B/2020, a vigorar até 30 junho.

Para além disso, no período entre 1 a 14 de julho, pela entrada em vigor da [RCM nº 51-A/2020](#), Portugal tem três diferentes situações declaradas:

- Estado de Alerta em Portugal Continental;
- Estado de Contingência na Área Metropolitana de Lisboa;
- Estado de Calamidade em 19 Freguesias da AML, que são:
 - Amadora (todas as freguesias);
 - Odivelas (todas as freguesias);
 - Sintra (Queluz-Belas/ Massamá-Monte Abraão/ Agualva-Mira Sintra/ Algueirão-Mem-Martins/ Rio de Mouro/ Cacém-São Marcos);
 - Loures (Camarate, Unhos, Apelação / Sacavém-Prior Velho);
 - Lisboa (Santa-Clara)

Tendo sido definidos um conjunto de medidas específicas para cada um.

2. Sou proprietário de um *rent- a- car/rent-a-cargo*, em Lisboa, posso ter o espaço aberto ao público 24 horas?

Não. De acordo com o [Despacho n.º 6906-A/2020](#), de 3 julho 2020, na Área Metropolitana de Lisboa, os estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de passageiros ou de mercadorias sem condutor estão excetuados do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do regime anexo à [RCM nº 51-A/2020](#), de 26 de junho, podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 1 hora e reabrir às 6 horas.

3. Tenho um estabelecimento de comércio de vestuário num espaço comercial em Lisboa, a que horas tenho que encerrar?

Todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, situados na **Área Metropolitana de Lisboa**, mesmo os que se encontrem em conjuntos comerciais, estão obrigados a encerrar às **20h00**.

Esta obrigatoriedade entrou em vigor desde 23 de junho por via da [RCM nº 45-B/2020](#) de 22 junho e foi prorrogada até ao dia 14 de julho pela [RCM nº 51-A/2020](#) de 26 junho.

Ficam excecionados desta obrigatoriedade um conjunto de atividades, nomeadamente:

- Restauração para serviço de refeições e take-away. (take way efetuado sem fornecimento bebidas alcoólicas)
- Super e hipermercados (até às 22h) (proibição de venda alcool entre 20 e 22H)
- Postos de abastecimento de combustíveis (exclusivamente para venda de combustíveis)
- Clínicas, consultórios e veterinários, (designadamente com serviço urgências)
- Farmácias;
- Atividades Funerárias;
- Estabelecimentos desportivos (mantêm-se encerrados todos os que são efetuados em pavilhões e pistas fechadas)

4. Posso continuar com o meu restaurante em Almada aberto e servir refeições em take away e no próprio estabelecimento?

Sim, desde que cumpra com as seguintes normas que estão em vigor desde o dia 1 de junho:

- A ocupação, no interior do estabelecimento, não exceda 50 % da respetiva capacidade;
- Sejam observadas as instruções especificamente elaboradas pela DGS;
- A partir das 23h00 o acesso ao público fique excluído para novas admissões;
- Recurso a marcação prévia, a fim de evitar situações de fila de espera.

No entanto, desde as 00h00 do dia 23/06/2020, segundo a [RCM n.º 45-B/2020](#) de 22 junho que foi prorrogada pela [RCM nº 51-A/2020](#) de 26 junho e para já até ao dia 14 de julho, fica proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas para fora do estabelecimento (excetuando caso tenha espaço exterior devidamente licenciado) ou nas entregas ao domicílio, em toda a **Área Metropolitana de Lisboa**.

5. Sou proprietário de vários estabelecimentos de venda ao público, localizados em Lisboa, Braga e Faro. Os horários que tenho de cumprir são iguais em todos os estabelecimentos?

Não.

Tal como mencionado na “Questão nº 1” acima, existem neste momento situações e medidas diferentes para a Área Metropolitana de Lisboa, pelo que só o estabelecimento de Lisboa é que se encontra abrangido pela medida de obrigatoriedade de encerramento de estabelecimento às 20h00, salvo se o estabelecimento de que fala não for numa das áreas de atividade que se encontram excecionadas. (ver Questão 2)

6. No meu posto de combustível, localizado em Sintra, até que horas posso vender bebidas alcoólicas

De acordo com a RCM n.º 45-B/2020 de 22 junho que foi prorrogada pela [RCM nº 51-A/2020](#) de 26 junho e para já até ao dia 14 de julho, é expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas nas áreas de serviço ou nos postos de abastecimento de combustíveis localizados na **Área Metropolitana de Lisboa**, em qualquer hora do dia.

7. Existe algum tipo de penalização se no meu estabelecimento comercial ultrapassar o horário previsto de encerramento às 20h00?

Sim.

As sanções agora estabelecidas pelo [Decreto Lei 28-B/2020](#) de 26 junho, aplicam-se a situações de violação das regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, regras relativas ao uso de máscaras ou viseiras, regras de suspensão do funcionamento de determinados estabelecimentos que devam permanecer encerrados, regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços, ou regras de lotação máxima dos transportes.

Prevê-se a possibilidade de aplicação de coimas de €100,00 a € 500,00 no caso de pessoas singulares, e de € 1.000,00 a € 5.000,00 no caso de pessoas coletivas.

A fiscalização compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Marítima, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e às Polícias Municipais.

8. Sou proprietária(o) de uma Escola de Línguas. Quando posso dar início à atividade?

De acordo com a [RCM 43-B/2020](#) de 12 junho, que prorrogou o estado de Calamidade, foi permitido a abertura das Escolas de Línguas ao público a partir do dia 15 de junho, com todas as medidas de segurança necessárias que estão vertidas no conjunto de recomendações e medidas genéricas previstas nas [orientações nº 14/2020](#) (Desinfeção), [nº 19/2020](#) (Utilização de máscaras) e na orientação [nº 24/2020](#) específica para as áreas da Educação e Formação. Estão todas disponíveis no [site da DGS](#).

9. Fui informada(o) que os Parques Aquáticos Temáticos já poderiam reabrir. Confirma-se esta situação?

Sim. A partir da [RCM nº 43-B de 12 junho](#) passou a ser possível o funcionamento dos Parques Aquáticos Temáticos, cumprindo todas as medidas de segurança necessárias, que estão vertidas no conjunto de recomendações e medidas emitidas pela DGS. No caso dos Parques Temáticos, para além das normas gerais de higiene e desinfeção, deverão ser cumpridas as normas da orientação nº 30/2020.

10. Já existe data para a reabertura dos ATL?

A reabertura dos Ateliers de Tempos Livres esteve prevista para dia 1 de junho, mas foi adiada, tendo ficado decidido a reabertura dos mesmos em duas datas diferentes:

- a partir do passado dia 15 de junho para a maioria deles;
- a partir de 26 de junho para os que estão integrados em estabelecimentos escolares.

Já foi divulgada na [página de DGS](#) o conjunto de normas e procedimentos a adotar para a reabertura das instalações do ATL, através da [Orientação nº 032/2020 de 14 de junho](#).

11. Que regras e exigências estão previstas para a reabertura dos Estabelecimentos Termais?

A Orientação da [DGS nº 031/2020 de 13 junho](#) definiu um conjunto de regras e procedimentos específicos para os “Estabelecimentos Termais”.

São um conjunto de normas exigentes, onde se destaca a restrição da admissão “termalistas de baixo risco”, ou seja, “sem sintomas” de infeção pelo novo coronavírus e “sem contacto próximo com casos suspeito ou confirmado”, que deverá sere aferido por uma “triagem prévia não presencial com um máximo de 72 horas” de antecedência da consulta ou tratamento.

Poderá consultar esta e outras Orientações na [página da DGS](#)

12. Sou proprietário(a) de um ginásio. Já posso reabrir a minha atividade?

De acordo com a [RCM 40-A/2020 de 29 maio](#), que prorrogou o estado de Calamidade, já se encontram com autorização de abertura ao público desde o dia **1 de junho**, seguindo todas as medidas de segurança necessárias que estão vertidas no conjunto de recomendações e medidas na orientação 030/2020 que poderá consultar no [site da DGS](#), das quais relevamos:

- passem a funcionar com menos lotação;
- a utilização seja sob marcação prévia e com restrições ao nível da permanência dos utentes;

- utilização e procedimentos sistemáticos a nível de desinfeção e utilização de Equipamentos de proteção individual;
- Manutenção do distanciamento social, entre os colaboradores (2 m) e os utilizadores do ginásio durante a prática do exercício físico (3 m);
- **A orientação nº 30/2020 foi atualizada a 12 junho, e passou a permitir a utilização dos Balneários, chuveiros/cabines de duche, desde que sejam cumpridas as regras previstas na referida orientação**

13. Sou proprietário(a) de um Restaurante. Continuo obrigado a só utilizar uma ocupação de 50% do mesmo?

Os estabelecimentos de restauração terão que manter as mesmas condições que estavam previstas anteriormente, nomeadamente:

- A ocupação, no interior do estabelecimento, não exceda 50 % da respetiva capacidade;
- Sejam observadas as [instruções especificamente elaboradas pela DGS](#);
- A partir das 23h00 o acesso ao público fique excluído para novas admissões;
- Recurso a marcação prévia, a fim de evitar situações de fila de espera.

No entanto, de acordo com a [RCM nº40-A/2020](#), de 29 maio, a vigorar desde o dia 1 de junho, podem, em alternativa aos 50% da capacidade, serem utilizadas barreiras físicas impermeáveis e separação entre mesas de 1,5 metros.

Releva-se que, caso o restaurante se encontre situado na **Área Metropolitana de Lisboa**, está proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas para fora do estabelecimento (excetuando caso tenha espaço exterior devidamente licenciado) ou nas entregas ao domicílio, até ao dia 14 de julho por força da [RCM nº 51-A/2020](#) de 26 junho.

14. Somos uma empresa de organização de eventos. Já podemos organizar eventos culturais e/ou casamentos?

Sim, de acordo com a [RCM 40-A/2020](#) de 29de maio já é possível a organização de eventos em recintos cobertos ou ao ar livre.

Deverão ser cumpridas as recomendações da DGS para cada um dos tipos de eventos a organizar, bem como o tipo de recinto onde ocorrerão, que poderão ser encontradas no [site da DGS](#).

Alerta-se que por via da entrada em vigor da [RCM nº 51-A/2020](#) de 26 junho, não é permitida a realização de celebrações e outros eventos que impliquem aglomeração de mais de 20, 10 ou 5 pessoas consoante a situação do local seja de Alerta, Contingência ou Calamidade (Ver questão 5 acima)

15. Tenho um estabelecimento de comércio de decoração com mais de 400m2 localizada num Centro Comercial. Disseram-me que já é possível reabrir a atividade. Confirma-se?

Sim, de acordo com a [RCM nº 40-A/2020](#) de 29 maio as lojas situadas em Centros Comerciais iniciaram a sua atividade a partir do **dia 1 de junho**, cumprindo todas as recomendações de higiene e segurança, que pode ser consultado no site da **Confederação de Comércio e Serviços de Portugal** para um conjunto de atividades, nomeadamente, o guia abaixo.

- [GUIA DE BOAS PRÁTICAS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS](#)

Dado o surto que se verifica em Lisboa, a [RCM nº 45-B/2020](#) de 22 junho veio determinar algumas exceções na **Área Metropolitana de Lisboa**, nomeadamente o encerramento dos estabelecimentos de comércio a retalho e prestação serviços, incluindo os inseridos em Centros Comerciais, às **20:00H**.

16. Foi-me dito que na reabertura do estabelecimento tenho de cumprir um conjunto de regras relativas à utilização do espaço, distanciamento físico e questões de higiene. Onde posso encontrar a informação sobre estas exigências.

As várias Resoluções de Concelho de Ministros relativas ao Estado de Calamidade foram decretando, em cada momento, um conjunto de exigências para a reabertura das atividades económicas, pelo que poderá consultar as várias RCM para se inteirar das mesmas ([RCM nº 33-A/2020](#) de 30 abril, a [RCM 43-B/2020 de 12 junho](#))

A [RCM nº 51-A/2020](#) de 26 junho, que vigora de 1 julho a 14 julho define, quais as exigências à data.

Existem para além disso um conjunto de normas e orientações publicadas no [site da DGS](#)

Por outro lado, têm vindo a ser preparados um conjunto de documentos com recomendações específicas para algumas atividades que podem ser consultadas no site da Confederação de Comércio e Serviços de Portugal:

- [GUIA DE BOAS PRÁTICAS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS](#)
- [PROTOCOLO SANITÁRIO PARA O SECTOR AUTOMÓVEL](#)
- [RECOMENDAÇÕES ESSENCIAIS PARA A REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS DE CUIDADOS PESSOAIS](#)
- [MANUAL-DE-PROCEDIMENTOS-E-BOAS-PRÁTICAS ÓPTICOS](#)
- [ORIENTAÇÃO DA DGS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS](#)

17. Tenho um estabelecimento comercial que já poderá abrir. Qual o horário de atendimento que deverei praticar?

Os estabelecimentos comerciais e de serviços que têm retomado a sua atividade ao abrigo das várias Resolução do Conselho de Ministros que foram decretando o Estado de Calamidade e a retoma progressiva das atividades bem como os que retomam a sua atividade a partir da entrada em vigor do presente regime ([RCM nº 43-A/2020](#) de 12 Junho), não podem, em qualquer caso, abrir antes das 10h00.

Os estabelecimentos cujo horário de abertura habitual seja alterado por efeito do número anterior podem adiar o horário de encerramento num período equivalente.

Esta situação **não é aplicável a:**

- salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza,
- restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins,
- escolas de condução
- centros de inspeção técnica de veículos.
- Ginásios e Academias

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e desinfeção dos funcionários, dos produtos ou do espaço.

Alerta-se que dado o surto que se verifica em Lisboa, a [RCM nº 45-B/2020](#) de 22 junho e a [RCM nº 51-A/2020](#) de 26 junho vieram determinar algumas exceções na **Área Metropolitana de Lisboa**, nomeadamente o encerramento dos estabelecimentos de comércio a retalho e prestação serviços, incluindo os inseridos em Centros Comerciais, às **20:00H.**

No entanto, de acordo com o [Despacho n.º 6906-A/2020](#), os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em

conjuntos comerciais, que estejam autorizados a funcionar vinte e quatro horas por dia mas que, nos termos do artigo 5.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 51 -A/2020, de 26 de junho, estejam obrigados a encerrar às 20 horas, **podem reabrir às 6 horas.**

18. Sou proprietário(a) de um táxi. Quais as regras a observar na minha atividade de transporte coletivo de passageiros?

Nos termos do n.º2 do artigo 13.º-A do [Decreto -Lei n.º 10 -A/2020](#), de 13 de março, aditado pelo [Decreto-Lei nº20/2020](#), de 1 de maio, tem que observar as seguintes regras:

- Os bancos dianteiros devem ser utilizados apenas pelo motorista;
- A ocupação máxima por passageiros não pode ultrapassar 2/3 dos restantes bancos.
- Deve ser acautelada a renovação do ar no interior das viaturas e a limpeza das superfícies;
- É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras (n.º3 do artigo 13º-B) pelo condutor e passageiros.

19. A utilização de máscara é obrigatória no acesso a todos os estabelecimentos de comércio e serviços?

Sim. Com exceção das situações em que tal seja impraticável em função da natureza das atividades, a utilização de máscaras ou viseiras é obrigatória para o acesso ou permanência em:

- Espaços ou estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- Serviços e edifícios de atendimento ao público;
- Estabelecimentos de ensino e creches, pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos maiores de 10 anos;
- Nas salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos ou similares;
- Utilização de transportes coletivos de passageiros. O incumprimento desta regra nos transportes coletivos de passageiros está sujeito a coima;
- Adicionalmente, nos estabelecimentos de comércio e serviços, deverá ser respeitada a lotação máxima indicativa de 5 pessoas por cada 100 m² de área, e adotadas medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros entres as pessoas, no interior do estabelecimento.

Nota: De acordo com a Direção-Geral da Saúde, o uso destes equipamentos de proteção deve ser encarado como complemento das regras de afastamento social.

20. Sou obrigada(o) a manter os meus trabalhadores em teletrabalho?

O empregador deve proporcionar condições de segurança para o retorno ao trabalho, podendo adotar o regime do teletrabalho previsto no Código Trabalho.

É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, quando requerido pelo trabalhador, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam nas seguintes situações:

- Trabalhador no regime de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos (mediante certificação médica);
- Trabalhador com deficiência $\geq 60\%$
- Trabalhador com filho menor de 12 anos ou deficiência decorrente da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais

O regime de teletrabalho é ainda obrigatório, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Autoridade para as Condições do Trabalho sobre a matéria, na estrita medida do necessário.

21. Enquanto trabalhador posso ser submetido à medida de controlo da temperatura corporal?

Sim. Para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho e exclusivamente por motivos de proteção da saúde do próprio e de terceiros, as entidades empregadoras podem realizar medições de temperatura corporal aos trabalhadores.

Em caso de medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal, ao trabalhador em causa pode ser impedido o acesso ao local de trabalho.

No entanto sem o consentimento do trabalhador, **é expressamente proibido o registo da temperatura.**

22. Uma empresa com estabelecimentos em atividades sujeitos à obrigação de encerramento, por determinação legislativa ou administrativa, no contexto da pandemia da doença COVID-19, que tenha acedido ao regime de *lay-off* simplificado, após o levantamento da restrição de encerramento, pode manter o regime de *lay-off*?

Sim. No entanto, tem a obrigação de reiniciar a atividade no prazo de oito dias a contar da data de levantamento da restrição de encerramento.

23. Tenho uma empresa com um estabelecimento que esteve sujeito à obrigação de encerramento, por determinação legislativa ou administrativa, no contexto da pandemia da doença COVID-19. Acedi ao regime de *lay-off* simplificado e, entretanto, com o fim do estado de emergência, foi levantada a restrição de encerramento. Como posso aceder ao apoio extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa, previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10 -G/2020, de 26 de março, na sua redação atual?

O [Decreto Lei nº 27-B/2020](#) de 19 junho, veio regulamentar um conjunto de apoios, às empresas entre eles o “**apoio extraordinário à normalização da atividade**”, que será concedido pelo IEFP em articulação com a Segurança Social, aguardando-se ainda a regulamentação por portaria do membro do Governo responsável pela área do trabalho.

Poderão aceder ao mesmo, cumprindo um conjunto de regras, as empresas que tenham beneficiado do regime de *lay-off* simplificado, podendo escolher duas modalidades:

- **1 SMN** one -off ou
- **2 SMN** ao longo de 6 meses, com condicionalidades no que diz respeito à proibição de despedimentos e de extinção de postos de trabalho.

Aconselhamos a consulta da informação no diploma acima referido.

24. A minha empresa acedeu ao regime de *lay-off* simplificado, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual. Posso proceder à renovação de um contrato a termo certo, durante o período que vigorar o *lay-off*?

Sim. Nos termos do n.º3 do artigo 25.º-C do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, aditado pelo [Decreto-Lei nº20/2020](#), de 1 de maio, não é aplicável a alínea e) do n.º 1 do artigo 303.º do Código do Trabalho, aprovado em [anexo à Lei n.º 7/2009](#), de 12 de fevereiro, na sua redação atual, na parte referente às renovações de contratos.

25. Quais as condições para o reinício da atividade de feiras e mercados?

A atividade de feiras e mercados foram retomadas a partir de 18 de maio de 2020, tendo a obrigação de, para cada recinto de feira ou mercado ter de existir um plano de contingência elaborado pela autarquia.

A reabertura deve ser precedida de ações de sensibilização junto de feirante e comerciantes relativamente à implementação do plano de contingência, nomeadamente no que respeita a ocupação, permanência, distanciamento físico e procedimentos de prevenção e controlo da infeção.

Releva-se que, por via da [RCM 51-A/2020](#) de 26 de junho, as feiras e mercados de levante, não são permitidas nas 19 freguesias da Área Metropolitana de Lisboa que se encontram em estado de Calamidade